ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

DESPACHO PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a elaboração do processo de **Dispensa de Licitação**, visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

Mâncio Lima /AC, 01 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

RENAN DA COSTA SILVA
PRESIDENTE CMML
CPF: 926.428.532-68

AV. JAPIIM Nº 1260-CENTRO
CNPJ Nº 04.510.277/0001-15
FONE (68) 3343-1192 – FAX (68) 3343-1192
E-MAIL: camaramanciolima@gmail.com
CEP 69.990-000

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisição e contratações que possuem caracterizações especificas tornando impossível e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 24 É dispensável a Licitação:*
> ...
> *II – para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base juridica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Mâncio Lima /AC, 01 de janeiro de 2021.

RENAN DA COSTA SILVA
PRESIDENTE CMML
CPF: 926.428.532-68

PROJETO BÁSICO

O Presente Projeto Básico Tem por Finalidade a Contratação por **Dispensa de Licitação com Fulcro no Art. 24, Inciso II da lei 8.666/93**.

1. DO OBJETO

1.1 visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados onde houver acesso à internet.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

4. Nota de Empenho/Contrato

4.1. A prestação dos serviços será formalizada através de um contrato conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

5. ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do **Programa de Trabalho**: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal; **Elemento de Despesa:** 33.36.40.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; **Fonte de Recurso:** 001.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da aquisição é de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

8.1 Efetuar o pagamento a (o) Contratada (o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93

09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente no valor de 1.100,00 (mil e cem reais)

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação do serviço será fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Mâncio Lima, na condição de representante da administração pública, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento;

10.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Mâncio Lima, não elide nem Mâncio Lima diminui a responsabilidade da contratada;
10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação a contratada deverá apresentar:
a) Cédula de Identidade;
b) CPF – Cadastro da Pessoa Física;
c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
f) Certidão negativa de Execução Patrimonial ou Ação Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física.

12. DO FORO

Fica eleito a comarca de Mâncio Lima /Ac - Justiça Estadual com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Mâncio Lima/AC, 04 de janeiro de 2021

RENAN DA COSTA SILVA
CONTRATANTE
CPF: 926.428.532-68

ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ADERLAN QUEIROZ DA SILVA		
OBJETO	**Dispensa de Licitação**, visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.	P. TOTAL R$ 12.000,00	P. TOTAL R$	P. TOTAL R$

AV. JAPIIM Nº 1260-CENTRO
CNPJ Nº 04.510.277/0001-15
FONE (68) 3343-1192 - FAX (68) 3343-1192
E-MAIL: camaramancíolima@gmail.com
CEP 69.990-000

DECLARAÇÃO

ATESTO A INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO, referente processo de Dispensa de Licitação por Pequeno Valor, que tem como objeto Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

Mâncio Lima /AC, 01 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

RENAN DA COSTA SILVA
PRESIDENTE CMML
CPF: 926.428.532-68

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em referência ao processo de **Dispensa de Licitação por Pequeno Valor com Fulcro no Art. 24, II da lei 8.666/93**, que tem como objeto à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. A qual se pretende adquirir, com isso, fica demonstrado que a pessoa física ***ADERLAN QUEIROZ DA SILVA*, CPF:651.943.652-68,** apresentou a proposta mais benéfica.

Mâncio Lima /AC, 01 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

RENAN DA COSTA SILVA
PRESIDENTE CMML
CPF: 926.428.532-68

ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Encaminhamos a Vossa Senhoria processo de Dispensa de Licitação, visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.

Mâncio Lima /AC, 01 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

RENAN DA COSTA SILVA
PRESIDENTE CMML
CPF: 926.428.532-68

AV. JAPIIM Nº 1260-CENTRO
CNPJ Nº 04.510.277/0001-15
FONE (68) 3343-1192 – FAX (68) 3343-1192
E-MAIL: camaramancíolima@gmail.com
CEP 69.990-000

ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, o Sr. **RENAN DA COSTA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 008/2019, referente à contratação da pessoa física **ADERBAN QUEIROZ DA SILVA, CPF:651.943.652-68,** Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. Para todos os efeitos legais.

Mâncio Lima /AC, 01 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

RENAN DA COSTA SILVA
PRESIDENTE CMML
CPF: 926.428.532-68

Estado do Acre
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Dispensa de Licitação nº. 008/2021

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE ARTS. 24, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

1 - DOS FATOS

Foi efetivada uma consulta ao setor jurídico sobre a seguinte situação in verbis: **"Dispensa de Licitação (Contratação Direta) para prestação de serviços**, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93. Vejamos;

Trata-se o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação – CPL, acerca da possibilidade de contratação direta, com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8666/93, para contratação, do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 08/2021, para fins de parecer, que tem com objeto visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima**,** Conforme solicitação e especificação. Em regime de urgência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificações.

O referido procedimento veio para análise a esta Assessoria Jurídico-Administrativa da Câmara Municipal de Plácido de Castro - Acre, e encontram-se anexos à solicitação acima referenciada constam: Despacho; Justificativa; Cotação de Preços; Mapa Comparativo de Preços; Documentos Habilitatórios; Justificativa do Preço e da Escolha do Fornecedor.

Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pátria, em vigor.

É o relatório, passa a fundamentar;

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, devemos deixar consignado que realizaremos somente a análise referente ao aspecto **legal** da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer qualquer manifestação referente à vontade administrativa em relação à contratação.

Cumpre salientar que, a licitação é um procedimento administrativo formal mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

O procedimento licitatório tem finalidade dupla, como já prevê a Lei 8.666/93 em seu Art. 3º, que dispõe da seguinte forma: *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração [...]".*

Acerca desse aspecto, a Constituição Federal de 1988 dispõe da seguinte forma:

> ***Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***
> ***[...]***
> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Em que pese à licitação ser a regra, a lei 8.666/93 prevê hipóteses de dispensa, senão vejamos:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> ***[...]***
> ***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***

Acerca desta forma de Dispensa de Licitação, assim ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[1]:

> ***"O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam à licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.***
> ***O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo." (Destacou-se).***

O inciso II do Art. 24 autoriza a dispensa de licitação em razão do valor desde que, isoladamente, não se refira à parcela de um mesmo objeto.

Então, primeiramente, tem-se que o *quantum* estimado da despesa a ser realizada com a contratação de objetos da mesma natureza definirá se é caso de dispensa em razão do valor (Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Assim, foi o posicionamento da Douta Procuradoria-Geral do Estado, que emitiu o Parecer PGE/PA nº. 047/2004[2], no qual sedimentou o entendimento de que os casos de contratação direta por dispensa de licitação fundada pelo seu pequeno valor devem se limitar ao **CONSUMO ANUAL** do objeto, sob pena de caracterização do ilegal fracionamento de licitação, *in verbis*:

> ***"De outra face, admoestamos ao administrador para que adote todas as precauções necessárias, quando das contratações diretas em razão do valor, a fim de elidir qualquer questionamento acerca de suposto fracionamento do objeto a ser contratado, em infração à lei."***

Isso posto, verifica-se que no pedido de solicitação da referida contratação, foi observado que o valor não ultrapassa o limite máximo do permissivo legal, e ainda, o Setor competente atestou a Inexistência de Fracionamento.

Assim, verifica-se que a proposta apresentada se encontra dentro do limite de legal, ou seja, o valor é inferior a **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, portanto, evidencia-se que é possível a contratação direta, uma vez que, ao serem considerados isoladamente, não ultrapassam o limite para a dispensa.

Cumpre, ainda, sugerir que se adote para as próximas contratações o devido procedimento licitatório, por ser um serviço de ampla disputa no mercado.

---

[1] 1Contratação Direta Sem Licitação. 4ª Ed., Brasília Jurídica, Brasília, 1999, p.223.
[2] Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, Rio Branco: Procuradoria-Geral do Estado: Centro de Estudos Jurídicos, v. 4, 2004/2005. Anual. p. 211/212

Além do já exposto, devem ser analisadas as exigências legais aplicáveis aos casos de dispensa de licitação.

Assim, em todas as contratações diretas sem licitação, inclusive naquelas decorrentes de dispensa de licitação pelo valor, deve existir processo administrativo em que restem demonstradas **a razão da escolha do contratado** e **a justificativa do preço do objeto**.

Tal assertiva é evidenciada pelo parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações, que assim dispõe:

> ***"Art. 26.***
> ***[...]***
> ***Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:***
> ***I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo **ADERBAN QUEIROZ DA SILVA, CPF:651.943.652-68**; Endereço: Rua João Mariano da Silva, nº 365 bairro Guarany. **Valor da Proposta de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** apresentado assim preços compatíveis com os praticados nesta Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III – DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, verificaram-se as cotações devido à natureza do objeto do procedimento. Verificando e averiguando os valores praticados com a Administração Pública, na forma do Art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, a empresa vencedora em seus demonstrativos corroborou o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, diante do exposto, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**

Em comparando a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

> ***"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).***
> ***"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.***

No caso em apreço, os requisitos que se aplicam ao caso - **a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço** estão presentes nos autos em apreço.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o Art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos de I a IV.

Acerca da **previsão orçamentária**, tanto a Constituição da República, em seu Art. 167, como a Lei nº. 8.666/93, no inc. III do § 2º do Art. 7º, art. 14, Art. 38 e no inc. V do Art. 55, exigem a devida previsão orçamentária para efeito de efetivação de despesa. No caso dos autos, constata-se a indicação da Dotação Orçamentária, conforme a seguir:

-Programa de Trabalho: 0000.01.031.0100.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas;
-Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 –; Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
-Fonte de Recurso: 101.

Outro aspecto importante na contratação direta em razão do valor é a possibilidade de a Administração dispensar a publicação dos atos de dispensa e inexigibilidade, vejamos o que dispõe o *caput* do Art. 26 da Lei de Licitações:

> ***"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."(Grifou-se).***

Da análise do dispositivo supratranscrito, tem-se que tal dispositivo exclui a hipótese de publicação dos atos de dispensa de procedimento licitatório nos casos dos incisos I e II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, **a sua publicação é desnecessária**.

Ressalte-se, no entanto, que não sendo possível aplicar-se o contido no Art. 26, com relação à publicidade do ato de dispensa no procedimento licitatório, nos casos dos incisos I e II do Art. 24 da Lei de Licitações, tem-se que a **sua eficácia deverá se formalizar por outra forma, qual seja: pela publicação, na imprensa oficial, do extrato contratual**, nos moldes do Art. 61, parágrafo único, do sobredito Diploma Legal:

> *"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
> *Parágrafo único.* ***A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26 desta Lei."*** *(Destacou-se)*

O Tribunal de Contas da União ratificou esse entendimento no Acórdão nº 1.336/2006, ao entender que:

> *"a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93."*

Assim, os documentos de habilitação da pessoa física a ser contratada são aqueles a que se referem os Arts. 27 a 31 da Lei de Licitações e solicitados nos certames, devendo o setor responsável antes de realizar a contratação da pessoa física,

providenciar a regularização dos documentos habilitatórios vencidos, bem como daqueles que vierem a vencer no transcorrer do procedimento administrativo até a conclusão dos serviços, e a juntada dos ausentes, verificando a regularidade, em face da necessidade de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação (Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

3 - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, o parecer é favorável a contratação, salvo melhor juízo.

Estas são as considerações que ofertamos ao caso *sub examine*.

Mâncio Lima - Acre, 04 de dezembro de 2021.

FRANCISCO EUDES DA SILVA BRANDÃO
ASSESSOR JURIDICO-CMML
OAB/AC-4011

Poder legislativo
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Coleta de Preços 001 de 2021

NOME / RAZÃO SOCIAL: Caian Crisostomo da Silva

CNPJ / CPF: 064.703.192-60

ENDEREÇO: Rua Alberto Cardelha de Oliveira nº 213 - Centro

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	**Dispensa de licitação,** visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.	12 meses	1.350,00	16.200
TOTAL				16.200,00

Valor da Proposta: dezesseis mil e duzentos reais

Validade da Proposta: 30 dias

Data: 01/01/2021

Poder legislativo
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Coleta de Preços 001 de 2021

NOME / RAZÃO SOCIAL: Fagner da Silva Nascimento

CNPJ / CPF: 017.078.602-11

ENDEREÇO: Ramal do Batoque

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	**Dispensa de licitação,** visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.	12 meses	1.200,00	14.400,00
TOTAL				

Valor da Proposta: Quatorze mil e quatrocentos reais

Validade da Proposta: 30 dias

Data: 01 / 01 / 2024

Poder legislativo
Câmara Municipal de Mâncio Lima

Coleta de Preços 001 de 2021

NOME / RAZÃO SOCIAL: Ackerlan Queiroz da Silva

CNPJ / CPF: 651.943.652-68

ENDEREÇO: AVENIDA JAPIIM - BAIRRO GUARANII

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	**Dispensa de licitação,** visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação.	12 MESES	1.100	13.200
TOTAL				

Valor da Proposta: Treze mil e Duzentos reais

Validade da Proposta: 30 DIAS

Data: 01 / 01 / 2021

CONTRATO Nº. 001/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISÍCA PARA ALIMENTAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA. ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO ADERBAN QUEIROZ DA SILVA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 04 (quatro) dia do mês de janeiro do ano de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **04.510.277/0001-15**, localizada na Avenida Japiim, 150 – Centro – CEP: 69.990-000 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima, neste ato representado pelo vereador presidente S.r. **RENAN DA COSTA SILVA**, brasileiro, portador do RG o nº. 10117067 SJSP/AC e inscrito no CPF nº. **926.428.532-68**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a senhor **ADERBAN QUEIROZ DA SILVA**, brasileira, portador da RG sob o nº 0336286 e inscrito no CPF: **651.943.652-68**, residente na Rua João Mariano da Silva, nº 365 bairro Guarany, Mâncio Lima – Estado do Acre, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA.**

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1 **- DO OBJETO:**
Visando a contratação de pessoa física para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara municipal de Mâncio Lima.

2 **- DO VALOR DO CONTRATO:**

3 2.1 Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2 O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável mensalmente no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), através de transferência bancária na conta do banco do brasil, agência 4128-9, conta 5680-4 variação 051

CLÁUSULA QUARTA:

4 - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/01/2021 com término em 31/12/2021.

4.2 Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

CLÁUSULA QUINTA:

5- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada proporcionado segurança e agilidade nas prestações de serviços acima contratada.

5.2 Todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;

5.3 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTO:
6 - DA FONTE DE RECURSOS:

6.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA:
7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA:
11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA:

9 - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93;
d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
f) A Subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

9.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

9.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

9.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

10.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irreajustáveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

10.2 Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

10.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO:
11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

11.2 Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos no item 9.2, serão faturados à parte.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDO:
12 - DO FORO:

12.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Mâncio Lima - Acre, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

12.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciou, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Mâncio Lima - AC, 04 de janeiro de 2021.

RENAN DA COSTA SILVA
CONTRATANTE
CPF: 926.428.532-68

ADERBAN QUEIROZ DA SILVA
CPF: 651.943.652-68
CONTRATADA(O)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, o Sr. **RENAN DA COSTA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01/2021, referente à contratação da pessoa física **ADERBAN QUEIROZ DA SILVA, CPF:651.943.652-68,** Visando à contratação de prestação de serviços para alimentação, publicação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima, Conforme solicitação e especificação. Para todos os efeitos legais.

Mâncio Lima /AC, 01 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

RENAN DA COSTA SILVA
PRESIDENTE CMML
CPF: 926.428.532-68